

MEMÓRIA DA 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO MANANCIAIS CONJUNTA COM SUBCOMITÊ COTIA-GUARAPIRANGA / GESTÃO 2023-2025		
DATA: 28/02/2024	HORÁRIO: 14h30	LOCAL: Plataforma Teams
LISTA DE PRESENÇA		
Entidade	Nome	
Estela Marques	CONISUD	
José Paulo	CONISUD / MS Engenharia e Consultoria	
Fernanda muzzolon	Envex Engenharia e Consultoria	
Roberta Gregório	Envex Engenharia e Consultoria	
Helder Nocko	Envex Engenharia e Consultoria	
Tiago Perez	Envex Engenharia e Consultoria	
Beatriz Vilera	FABHAT	
Batriz Tamanaga	FABHAT	
Raul Mendes	FABHAT	
Valburg de Sousa Santos Junior	FABHAT	
Virgílio Farias	MDV	
Solange Wuo	PM Suzano	

### 1. Discussão sobre o Ofício nº 03/2024 - CONISUD

Valburg (FABHAT) iniciou a reunião informando que em 19 de janeiro de 2024, a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD) encaminhou ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê o Ofício nº 03/2024. Nesse documento, foi solicitada a análise e manifestação de apoio do CBH-AT referente a viabilidade de implantação de uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos, com aproveitamento energético, no município de Itapecerica da Serra.

Por se tratar de um assunto diretamente relacionado com os trabalhos realizados no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê<sup>1</sup> (PGIRS-AT), Valburg informou que a equipe da empresa Envex Engenharia e Consultoria também acompanharia as discussões junto ao GT Mananciais e o subcomitê Cotia-Guarapiranga.

Na sequência, Valburg passou a palavra para que os representantes do CONISUD pudessem explicar a demanda em questão.

José Paulo (MS Engenharia e Consultoria) contextualizou que a ideia do CONISUD seria, em quatro de seus municípios<sup>2</sup>, viabilizar uma solução de destinação dos resíduos sólidos urbanos para a geração de energia. Informou que a sua empresa foi contratada pelo consórcio com o objetivo de dar suporte durante o processo licitatório de contratação dessa solução (em questões processuais, jurídicas e

<sup>1</sup> Nesse estudo, a equipe da contratada está discutindo a elaboração de um arranjo institucional que possibilite soluções consorciadas para os resíduos dos municípios do Alto Tietê. Por esse motivo, as restrições impostas pelas leis específicas dos mananciais de abastecimento e a Lei Estadual nº 1.817/76 são questões de interesse.

<sup>2</sup> Itapecerica da Serra, Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra e Juquitiba.

operacionais) e que, durante esse processo, foi identificado um entrave para o andamento do empreendimento.

De acordo com José Paulo, durante uma consulta prévia com a equipe técnica da CETESB para apresentar a proposta, constatou-se aparentemente um conflito com a Lei Estadual nº 12.233/2006 – Lei específica da APRM Guarapiranga, e com a Lei Estadual nº 1.817/1976 – Lei do Zoneamento Industrial.

Com relação a Lei Estadual nº 12.233/2006, o conflito se daria pelo fato de que os municípios de Itapeverica e Embu-Guaçu estariam na APRM Guarapiranga, enquanto os municípios de Juquitiba e São Lourenço da Serra teriam porções na Área de Proteção do Manancial (APM) Alto Juquiá. Com isso, a implantação do empreendimento seria supostamente inviabilizada conforme o estabelecido na Lei Estadual nº 12.233/2006, em seu artigo 49, parágrafo único:

**Artigo 49** - *A implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos na APRM-G será permitida, desde que:*

*I - seja comprovada a inviabilidade econômica ou de localização para implantação em áreas fora da APRM-G;*

*II - sejam adotados sistemas de coleta, tratamento e disposição final cujos projetos atendam às normas existentes na legislação;*

*III - sejam implantados programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outros, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem, com definição de metas quantitativas*

**Parágrafo único** - *Fica vedada, na APRM-G, a disposição de resíduos sólidos domésticos provenientes de fora desta área, excetuada a disposição em aterro sanitário municipal já instalado até a data de publicação desta lei, desde que sua regularização seja promovida pelo Poder Público e observado o limite de sua vida útil (grifo nosso).*

Já com relação a Lei Estadual nº 1.817/1976, o empreendimento deveria atender ao estabelecido em seu artigo 46 para garantir sua viabilidade:

**Artigo 46** - *Os estabelecimentos industriais de órgãos ou entidades públicas que prestam serviço público, bem como os de concessionárias de serviço público, estão sujeitos ao licenciamento metropolitano previsto nesta lei.*

**§ 1.º** - *Aos estabelecimentos industriais a que alude este artigo, em caso de desconformidade, poderá ser concedida autorização especial para a implantação, a ampliação da área construída ou a alteração do processo produtivo, desde que a atividade industrial exercida seja imprescindível à prestação do serviço público e que esta prestação seja vital para a Região Metropolitana. (grifo nosso)*

**§ 2.º** - *A autorização a que se refere o parágrafo anterior será concedida pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, que estabelecerá os requisitos mínimos para a execução dos projetos, ouvido o órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do*

*meio ambiente e observadas as diretrizes estabelecidas pelo CODEGRAN.*

**§ 3.º** - *As diretrizes mencionadas no parágrafo anterior serão fixadas pelo CODEGRAN, ouvido o CONSULTI.*

Solange Wuol (PM Suzano) reforçou a importância de se discutir a temática da destinação dos resíduos que, como já mencionado, é de grande interesse para todos os municípios do Alto Tietê. Além disso, ressaltou que a Lei do Zoneamento Industrial é um regramento que precisa ser rediscutido - tendo em vista que sua elaboração foi realizada na década de 1970 e apresenta diversos conflitos com as leis de mananciais. Por fim, pontuou que as próprias leis de mananciais, durante seus processos de elaboração, foram pensadas em um contexto em que ainda não se discutia tanto as tecnologias de tratamento nessas regiões, mas sim, a preocupação em não se implantar aterros sanitários.

Virgílio (MDV) pontuou sua preocupação com relação a proposta do empreendimento e a ordem de prioridade estabelecida pela Lei Federal nº 12.305/2010 (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos). Segundo ele, se os municípios seguirem a ordem de prioridades estabelecidas na referida lei, estima-se que apenas 10% dos resíduos gerados seriam encaminhados para destinação final.

Virgílio também reforçou que o Brasil é parte assinante da Convenção de Estocolmo, reforçando assim, sua posição contrária a proposta de tratamento apresentada pelo CONISUD. Segundo ele, essas tecnologias são de complexa operação e apresentam custos muito elevados, onerando assim, os cofres públicos municipais. Por fim, fez menção à Nota Técnica elaborada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo denominada "Impactos da Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos".

José Paulo respondeu aos questionamentos ressaltando que o objetivo da contratação de sua empresa é justamente garantir que seja alcançado o melhor modelo de concessão a partir de um acompanhamento de todas as variáveis envolvidas. Pontuou também que as tecnologias de tratamento precisam ser consideradas na equação para resolver a complexa situação da gestão de resíduos. Nesse processo, será necessário o apoio dos municípios, da atuação das Agências Reguladoras, órgãos e entidades ambientais e todos os outros agentes envolvidos.

Estela Marques (CONISUD) esclareceu que o consórcio também compartilha da preocupação apresentada pelo Virgílio com relação a ordem de prioridade estabelecida pela Lei Federal nº 12.305/2010. Por esse motivo, o CONISUD atua também em outras frentes, como por exemplo, no fortalecimento da coleta seletiva com cooperativas. Pontuou também que o envio dos resíduos para Caieiras não é uma solução que possa ser considerada sustentável e, por esse motivo, novas soluções são demandadas nesse contexto. Por fim, ressaltou também o processo de ampla consulta que o CONISUD tem realizado em diversas instâncias para receber o maior número de contribuições sobre esse empreendimento - antes mesmo do processo de licenciamento junto a CETESB.

Helder Nocko (Envex Engenharia e Consultoria) ressaltou a importância de se obter o entendimento, por parte do Comitê do Alto Tietê e seus municípios, sobre eventuais alterações nas legislações de mananciais no que tange o tratamento e disposição final de resíduos - uma vez que essas informações serão consideradas na elaboração do PGIRS-AT durante o processo de soluções regionais.

Beatriz Vilera (FABHAT) complementou a fala de Helder lembrando que durante as oficinas do PGIRS-AT, alguns representantes de municípios em áreas de mananciais trouxeram suas dificuldades relacionadas à gestão dos resíduos. Com isso, o CBH-AT pode entender como viável a propositura de eventuais alterações nas leis específicas a partir do Prognóstico do Plano de Resíduos.

Virgílio sugeriu a realização de um evento para realizar um amplo debate, não só com os representantes do comitê, mas também com a Defensoria Pública, associações dos catadores e outros atores visando orientar o comitê em sua política de resíduos.

Valburg, em consonância com a proposta do Virgílio, sugeriu que essa discussão fosse realizada na oficina do Prognóstico do PGIRS-AT. Contudo, reforçou que o GT Mananciais deverá se reunir novamente para trazer mais elementos sobre a demanda do CONISUD.

A reunião terminou às 15h40.